



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.586 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE A-
GUDOS PARA O EXERCÍCIO DE
1994.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O Orçamento fiscal do Município de Agudos, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações, para o exercício financeiro de 1994, estima a receita e fixa a despesa em CR\$.425.000.000,00 e da administração indireta em CR\$.140.875.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações contantes nos anexos integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	422.100.000,00
Receita Tributária.....	CR\$	46.750.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$	46.025.000,00
Receita de Serviços.....	CR\$	850.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$	325.500.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$	2.975.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$	2.900.000,00
Transferência de Capital.....	CR\$	2.900.000,00
Sub-Total.....	CR\$	425.000.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(exclusive de Transferência da Administração Direta)

RECURSOS PRÓPRIOS.....	CR\$	140.875.000,00
Sub-Total.....	CR\$	140.875.000,00
TOTAL.....	CR\$	565.875.000,00

Artigo 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e natureza da Despesa, integrantes desta lei, e a Autarquia em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Legislativa.....	CR\$	19.355.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$	99.964.500,00
04 - Agricultura.....	CR\$	0.475.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.586 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Fls. 02

- Educação e Cultura.....	CR\$	99.108.500,00
- Habitação e Urbanismo.....	CR\$	45.361.000,00
- Indústria, Comércio e Serviços.....	CR\$	3.211.000,00
- Saúde e Saneamento.....	CR\$	70.694.000,00
- Assistência e Previdência.....	CR\$	52.920.000,00
- Transporte.....	CR\$	31.908.000,00
Sub-Total.....	CR\$	425.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
- Saúde e Saneamento.....	CR\$	140.875.000,00
Sub-Total.....	CR\$	140.875.000,00
Total.....	CR\$	565.875.000,00
- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
PODER LEGISLATIVO		
- Câmara Municipal.....	CR\$	21.250.000,00
PODER EXECUTIVO		
- Gabinete do Prefeito.....	CR\$	17.261.500,00
- Secretaria de Governo e Participação Popular.....	CR\$	13.844.000,00
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	CR\$	102.319.500,00
- Secretaria de Saúde e Ação Comunitária.....	CR\$	66.279.000,00
- Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.....	CR\$	95.879.000,00
- Secretaria de Administração e Finanças.....	CR\$	48.622.000,00
- Encargos Gerais do Município.....	CR\$	59.545.000,00
Total da Administração Direta.....	CR\$	425.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	CR\$	140.875.000,00
Total da Administração Indireta.....	CR\$	140.875.000,00
Total Geral.....	CR\$	565.875.000,00

Artigo 4º. O Orçamento da despesa da Administração Indireta poderá ser expandida até o limite das efetivas arrecadações.

Artigo 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor.
- proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.
- Atualizar os valores orçamentários monetariamente, conforme art. 4º da Lei 2530 de 19/08/93 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.586 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Fls. 03.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de dezembro de 1993.



MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



JOÃO PALEOLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF